

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



1778

RECEBIDO
EM
15 DEZ 1974

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **911**

[02 de Dezembro de
1974]

Dispõe sobre Abono de Natal aos funcionários e pensionistas do Município.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Caieiras, um ABONO DE NATAL, correspondente a um (1) mês de vencimento, acrescido das gratificações, adicionais e outras vantagens estatutárias que se incorporam ao vencimento, para todos os efeitos.

Parágrafo Único - O ABONO DE NATAL referido neste artigo é extensivo também às pensionistas do Município.

ARTIGO 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o artigo 1º - será concedido na seguinte conformidade:

- a) - correspondente ao vencimento, com as vantagens estatutárias, ao funcionário que contar com o tempo municipal ininterrupto, igual ou superior a 10 (dez) meses.
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% - dos vencimentos aos funcionários que venham a contar até 30 de novembro de 1974, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço municipal ininterrupto.

ARTIGO 3º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão descontadas do Abono, à base de 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes rubri-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1779

Lei N. _____

()

Dispõe

(FLS.2)

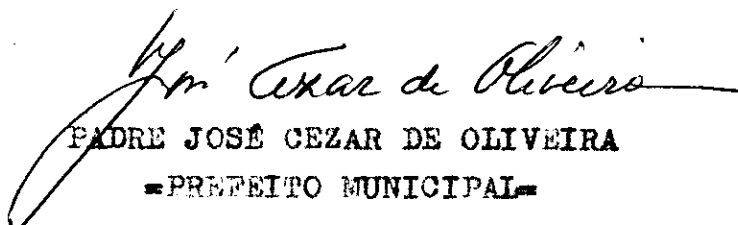
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

cas orçamentárias:

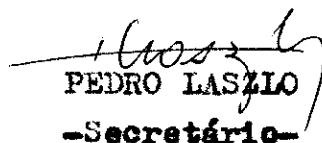
- 231 - 3.1.3.0.66 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
Aquisição de energia elétrica e ou
tros..... Cr\$ 5.000,00
- 403 - 4.1.1.0.94 - OBRAS PÚBLICAS
Viaduto sobre os trilhos da EPSJ -
(convênio) Cr\$ 45.000,00

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Dezembro de 1974.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
-Secretário-